

Estado do Pará

MEMORIAL

PARA SERVIR NA FIXAÇÃO DE LIMITES

DO

MUNICIPIO DE FARO

APRESENTADO AO EXM. SR. GOVERNADOR

DR. AUGUSTO MONTENEGRO

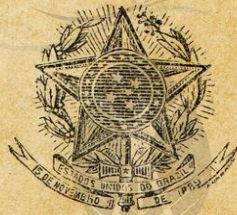
PELO INTENDENTE

TENENTE-CORONEL CASIMIRO THEOPHILO DA COSTA

E ORGANIZADO PELO ADVOGADO

DR. FULGENCIO SIMÕES

Consultor Juridico na Secretaria de Estado de Obras Publicas,
Terras e Viação



1906

TYP. DA CASA EDITORA PINTO BARBOSA, DE NESTOR CAMARA

35, Rua 13 de Maio, 37

BELEM



Biblioteca Arthur Reis

Registro: 15010

Data: 09.02.07

Intendencia Municipal de Faro

Em 18 de Agosto de 1906.

Exm. Sr. Dr. Governador do Estado

Em conformidade com o que preceitua a Lei Organica dos municipios, tenho a honra de apresentar a V. Ex.^a os inclusos Memorial e Planta, que têm de servir para a fixação de limites d'este municipio.

Esse trabalho, que confiei á competencia do sr. dr. Fulgencio Simões, é minucioso e corresponde aos direitos d'este municipio, os quaes se acham, em synthese, no projecto que fecha o alludido Memorial.

O municipio de Faro aguarda do alto e esclarecido espirito de V. Ex.^a a costumada justiça.

Apresento a V. Ex.^a meus protestos da mais alta consideração a pessoa de V. Ex.^a

Saude e Fraternidade

O Intendente,

Casimiro Theophilo da Costa

MEMORIAL

SOBRE O

Município de Faro

A cidade de Faro, antiga aldêa de Nhamundá, está situada á margem occidental de bellissimo lago formado pelo rio Nhamundá ou Jamundá, antes de receber as aguas do Cabori, (1) e apresenta lindo aspecto, com as suas extensas praias de alvissima arêa, que as aguas do lago saccodem e lavam, n'um eterno movimento acariciador.

Descrevendo essa situação, diz Ferreira Penna: (2)

«Na extremidade occidental de um bello lago de 3 milhas de extensão e duas de largura, rodeada de terras altas e pedregosas excepto do lado do sul, ahi onde o Jamundá, deixando os pequenos montes que bordam suas margens, desemboca n'uma vasta planicie inundada cada anno pela superabundancia das aguas do Amazonas, está situada a villa de S. João Baptista de Faro, á margem esquerda d'aquelle rio, sobre uma larga ponta que desce do Norte com inclinação commoda até a beira d'agua, onde termina em praia de areia alva. As duas linhas de montes que acompanham o rio e que defronte e ao S. do lago se

(1) Arthur Vianna—*Estudos sobre o Pará*, 1.^a parte (1899). pag. 12.

(2) Ferreira Penna—*A Região Occ. da Prov. do Pará* (1869)

abaixam até confundirem-se com a planície, o extenso lago com suas aguas aniladas, o contraste da planície que alli perto começa com a serra fronteira á villa e a entrada larga e magestosa do Jamundá, dão a localidade um aspecto naturalmente aprasivel e d'algum modo grandioso».

Borbosa Rodrigues, no seu relatorio sobre o rio Jamundá em 1873, diz: «Está como disse a villa de Faro assentada sobre a ponta de terra firme que ahi faz o rio, que eleva-se gradualmente, dirigindo-se para S. O., no ponto mais lindo, d'onde se gosa golpes de vista variados pela serra fronteira. (3)

O conego Francisco Barnardino assim tambem descreve a localidade: «A villa de Faro que teve sua origem n'uma aldêa dos indios Uaboys, estabelecida abaixo da confluencia do historico Nhamundá com o Pracatú, acha-se situada na extremidade occidental de um bello lago de 3 milhas de comprimento e duas de largura e na margem esquerda do mesmo Nhamundá, para onde foi transferida pelos padres capuchos da Piedade, que a missionavam. (4) A localidade é hoje uma das que prosperam no Estado, e pela sua situação e recursos naturaes do municipio, tem deante de si um futuro seguro.»

Faro, séde do municipio e comarca do mesmo nome, é a localidade mais septentrional do Estado, á margem esquerda do Amazonas, nos limites do nosso Estado com o Estado do Amazonas; e tão excepcional situação dá a essa localidade superior importancia sob todos os pontos de vista, merecendo dos poderes publicos a maior somma de cuidados de maneira a tornal-a capaz de sua missão como atalaya dos nossos direitos n'essa rica e extensa fronteira paraense, atalaya, cujo zelo tanto se salientou em 1896, quando o governo

(3) Moreira Pinto—*Dicc. Hist. e Geog. do Brazil.*

(4) Conego Francisco Bernardino de Souza—*Lembranças e Curiosidades do valle do Amazonas* (1873.)

do Amazonas fez invadir aquelle territorio, reunindo-se immediatamente o governo municipal e lavrando o energico e patriótico protesto que aqui transcrevemos: (5)

PROTESTO

O conselho municipal da cidade de Faro reunido em sessão extraordinaria para deliberar sobre o acto do governo do Amasonas, mandando abrir estradas em territorio paraense, para assentamento da linha telegraphica entre Manaus e Parintins;

Attendendo ser certo que uma turma de trabalhadores acompanhada do pessoal tecnico e do dr. juiz de direito de Parintins, commissionada pelo governo do Amazonas, iniciou em dias do mez corrente, em territorio sujeito ao regimen legal do Pará e a administração d'este municipio (lago Aduacá) a abertura da estrada telegraphica entre os referidos pontos;

Attendendo que, nem este conselho, nem as demais auctoridades do municipio e da comarca têm recebido comunicação alguma de haverem os dois governos accordado sobre a maneira pratica de levar a effeito aquelle melhora-mento, cuja execução promove isoladamente o Estado do Amazonas;

Attendendo que este municipio desde a sua inauguração (21 de Dezembro de 1768) até a presente data, exerce soberania e direitos inherentes na região onde acabam de ser installados os ditos trabalhadores;

Attendendo, finalmente, que o acto do governo do Amazonas, agindo sem accordo com o governo do Pará, contra a terminante disposição das clausulas dos arts, I e IV,

(5) Arthur Vianna—*Estudo sobre o Pará*, 3.^a parte, pag. 137.

do protocollo firmado em Belem a 28 de Outubro de 1897, pelos respectivos governadores, em região sujeita ao *uti-possidetis* paraense, envolve usurpação de direitos e fére a autonomia do municipio;

Resolve protestar, como protesta, contra a invasão feita no alludido territorio pelo governo do Amazonas, confiando no elevado criterio e prudencia do governador do Pará, a cujo conhecimento leva o facto; certo de que saberá com patriotismo e energia salvaguardar os interesses do municipio e do Estado». (Assignados) *Antonio Leandro da Costa*, Intendente, e *Silvestre Fernandes dos Reis*, *Militão José Paulain*, *Francisco Antonio Baptista*, *Eduardo Antonio da Costa* e *Benedicto Henrique Pereira*, vogaes.»

Esse protesto foi feito em reunião solemne do conselho municipal, á 16 de Agosto de 1899, e sob os applausos da população que em grande massa assistiu a reunião e aclamou patrioticamente seus dignos representantes.

*
* *

A fundação de Faro remonta a epocha da entrada dos capuchos da Piedade, e foi provisoriamente situada á margem direita do Nhamundá, junto a confluencia do Tauaquera.

Faro, segundo as tradições e noticias que F. Penna obteve de varios habitantes, (6) «teve sua origem em uma aldêa de indios Uaboys, estabelecida abaixo da confluencia do Jamundá com o Praturú, d'onde mais tarde, quando alli appareceram os reverendos padres capuchos da Piedade, foi á conselho d'estes transferida para o lugar actual junto ao lago. Ainda hoje os patricios mostram o logar onde exis-

(6) Ferreira Penna, *obr. cit.*

tiu a velha aldêa dos Uaboys ou Jamundás, nome com que geralmente se designa os indios que existiam n'aquella região. Aldêa de Jamundás, Nhandás ou Nhamundás, segundo a orthographia de varios escriptores, foi a denominação que lhe deram os seus missionarios os padres capuchos da Piedade.»

Barbosa Rodrigues no seu relatorio sobre o Jamundá, (7) assim nos descreve essa fundação: «Habitado foi outr'ora o Jamundá por quatro tribus de indios, que, com os esforços dos missionarios capuchos da Piedade se aldearam no lugar hoje denominado Tauaquera, pelos naturaes. Eram ellas as dos Cumirys, Cherênas, Parácoianã e Paracuatá, ás quaes se reuniram depois a dos Uaboys, cujo chefe chamava-se Jamundá, vindo do rio Trombettas. Habitaram esse lugar por muito tempo e depois se transferiram para aquelle lugar em que hoje é a villa, que se denominava aldêa dos Uaboys ou Jamundá e a que a tradição não nos diz em que epocha. Estiveram essas nações alliadas, porém, opprimadas depois pelo jugo do dominio portuguez, separaram-se e se retiraram: umas para o alto Jamundá, outras para o Trombettas. Ainda em 1840 vinham os Uaboys do alto da serra de Ajuará, ver as festas que se faziam na villa. Não eram com tudo essas tribus contemporaneas da que habitou a foz e baixo Jamundá, impropriamente denominada das Amazonas, porque nenhuma d'ellas se lembrava da mesma, nem por tradição. Corria somente entre ellas, como que uma lenda toda fabulosa, que, pelos raros descendentes que hoje existem, chegou até nós. De uma velha filha de um Parácoianã e de uma Cherêna, ouvi na lingua geral a mesma lenda. Chamava-se Felicia, terá (em 1875) 90 annos de idade e ainda habita a villa de Faro».

Tratando de provar a antiguidade dos direitos do Pará á uma e outra margem do Nhamundá, o sr. Arthur

(7) Moreira Pinto, *obr. cit.*

Vianna, (8) assim refere-se á fundação de Faro: «Entretanto o Pará, tinha, de epocha anterior á da carta regia de 3 de Março de 1755, na margem do referido rio, junto a confluencia do Tauaquera, a aldeola de Nhamundá, que os dedicados capuchos da Piedade ahi haviam fundado e missionavam. Na bocca do Tauaquera, margem direita, ainda se vem os alicerces de um antigo convento começado, e destroços, quasi extinctos, d'esse aldeamento, cuja época de fundação é ignorada. Os capuchos compellidos pela necessidade de se approximarem mais do Amazonas, para gozarem de mais rapidas e faceis communações, abandonaram o primitivo assento de sua aldêa e a vieram fixar no logar hoje occupado pela cidade de Faro.»

A cidade de Faro, portanto, teve o seu berço á margem direita do Nhamundá, na sua confluencia com o Tauaquera e sua transferencia para o local em que hoje está foi devida, sem duvida, as mesmas causas de difficuldades de transportes e descoberta de local onde mais facilmente os seus fundadores podiam estar em contacto com outros nucleos de população espalhados pelas vastas margens do caudaloso Amazonas.

Quando em 1758 o honrado governador capitão general Francisco Xavier de Mendonça Furtado subiu o Amazonas, afim de encontrar-se no Rio Negro, com o plenipotenciario hespanhol e com este resolver sobre as demarcações de limites das terras que se allegavam senhores as corôas de Portugal e da Hespanha, uzando dos poderes que lhe foram concedidos pela carta régia de 6 de Junho de 1755, que o auctorisava a elevar á villas as aldêas que d'essa cathegoria julgasse dignas, elevou a aldêa dos Nhamundás a villa com a denominação de Faro. (9)

(8) Artrur Vianna. cit. obr., 1.^a parte, pag. 10.—Tambem H. Coudreau *Voyage au Jamundá* pag. 70-71 (1899).

(9) Neste ponto são accordes todos os autores citados.

A installação da villa, porém, só teve logar em 1768, isto é, dez annos depois de sua elevação, como consta do respectivo termo, cuja transcripção melhor esclarecerá essa solemnidade, em que ao envez de de erigir-se a escola como signal de progresso, levantava-se o pelourinho, o symbolo do despotismo e da deshumanidade, com que o poder se galardoava n'essas épochas de obscurantismo.

Eis o termo: (10)

TERMO

DO LEVANTAMENTO DO PELOURINHO DA VILLA DE FARO
EM 27 DE DEZEMBRO DE 1768

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil setecentos e sessenta e oito annos, em a prassa d'esta Povoação chamada de Faro e sendo presente o Doutor ouvidor geral e Corregedor da comarca José Feijó de Mello e Albuquerque que aly por ordem do ill.^o e exm.^o snr. Fernando da Costa de Ataíde Teive, Governador e cappitão general do Estado, mandou levantar o Pelourinho, no meyo da Praça publica da dita villa, aonde com effeito se levantou aclamando-se por tres vezes pela nobreza e pouvo, viva El-Rey nosso Senhor Dom José Primeyro, e sendo n'esta forma levantado se ficou donominando esta villa com o seu nome antigo que tinha de villa de Faro, e para a todo tempo constar, tanto aos presentes como aos vindoiros mandou o dito Ministro

(10) Arthur Vianna--*obr. cit.*, 1.^a parte, pag. 44.

fazer-se este termo que assynou com a maís Nobreza e Pouvo da mesma e pessoas que se achavam presentes e eu, Antonio Mendes Pinheyro, o escrevy. (*Assignados*):

José Feijó de Mello e Albuquerque

Fr. Francisco da Magdalena

O sargento mór Amaro Pereira da Silva

Do Capp.^m Simiam+Lopes

José Joaquim Corrêa

Bernardo de Souza

Do Indio Bernardo+Pereira

Do Indio Xavier+Matos

Do Indio Domingos+Valerio

Do Indio Joaquim+de Vigo

Do Indio Dameam+Francisco

Do Indio Simão+Marinho

Do Indio Leandro+Pimentel

Do Indio Canuto+Marinho

Do Rapaz+André

Do Rapaz+Salvador

Do Rapaz+Lourenço

Do Rapaz+Onofre

Do Porteiro o Indio José+Pereira

Antes, no dia 21 desse mez, diz F. Penna, «proce-
deu-se o pilouros para a eleição de Juizes e procuradores
da camara que deviam servir no primeiro triennio de 1769
a 1771. No dia 27, depois de levantado na praça o pelourinho,
abriram-se os pilouros e os que sahiram eleitos, tomaram
logo posse do cargo da republica.» (11)

(11) Ferreira Penna, *obr. cit.*

Eis algumas posturas promulgadas n'esse dia e que bem traduzem o espirito previdente d'esses homens:

«Ninguém fará casas senão segundo o risco deixado pelo Intendente Geral Luiz Gomes de Farias e Souza, tendo cada casa fundos para quintaes em que são obrigados a plantar pacoveiras, mamueiros, lorangeiras, limoeiros e mais fructas para alimentação dos moradores, As casas serão cobertas de telhas, feitas na olaria da villa.»

Isto se observava a risca e quem o não observava ia para a cadêa ou perdia a obra começada. (12)

«Trinta annos depois, escreve B. Rodrigues, (13) tendo cahido de podre o pelourinho, ordenou o juiz Corregedor Tavares, em correição, no dia 10 de Novembro de 1800» «que sem demora se mandasse levantar outro, sendo a despeza *preferivel a outra qualquer*.

Com effeito, no dia 15 de Março de 1801, foi erguido «com toda a solemnidade» «que pedia o mesmo» o segundo pelourinho, mandado faser pelo juiz ordinario, e que até hoje 1875 dura. Depois d'essa epocha fugiram os indios.»

Proclamado a independencia do Brazil, a villa de Faro soffreu os revezes das luctas que annos depois seguiam-se. «Pela rebellião que appareceu na provincia, narra um historiographo, (14) no anno de 1835, de triste recordação, a villa de Faro foi victima tambem do furor dos inimigos da lei. Tendo as camaras das villas do Tapajoz, Pauxis, Tupynambarana e Manaus reconhecido a auctoridade do presidente interino Eduardo F. N. Angelim, em sessão extraordinaria de 27 de Março de 1836 Faro tambem o reconheceu como unica auctoridade, emquanto elle não entregasse o poder ao presidente legal, como dizia no manifesto que espalhava pela provincia. Isto se fez publico por editaes

(12) Idem.

(13) Moreira Pinto, *obr. cit.*

(14) Moreira Pinto, *obr. cit.*

em 2 de Abril do mesmo anno, celebrando o vigario de então, o mercenario frei Ignacio Guilherme da Costa, (15) um officio em acção de graça pelo restabelecimento da ordem.

Em Setembro, porém, prevenida a villa que ia ser atacada pelos rebeldes, o povo fugio, assim como o vigario refugiou-se no alto Jamundá . . . Cahia logo depois a villa em poder dos rebeldes. Só em Julho de 1837 puderam sacudir o jugo d'estes.»

*
* *

Pela lei n. 491 de 5 de Abril de 1859 foi auctorizada a transferencia da villa de Faro para o margem do lago *Algodoal*, isto em virtude da solicitação de alguns fazendeiros: mas essa transferencia não se realisou, ficando a lei implicitamente revogada por outras que seguiram-se. O lago *Algodoal*, de facto, sendo muito raso, não offerecia condições de navegabilidade, principalmente durante o verão.

A lenda das Amazonas

Foi em 1539. O sol dourava o céu, quasi mergulhando-se na linha do horizonte, quando soberbo navio passava em frente ao delta do Nhamundá.

(15) O mesmo frade que com dois outros planejou a revolução que tinha por fim separar do Pará a comarca do Rio Negro, revolução que começou pelo assassinato do coronel Joaquim Felipe dos Reis, na antiga villa da Barra, hoje cidade de Manaus. Vide F. Penna *obr. cit.*

Brilhantes officiaes, soldados innumerados sob o commando de Orellana, admiravam o esplendor da paisagem, n'um encantador embevecimento, quando de repente, á margem do rio, depararam um bando de lindas mulheres sedutoras. Estarrecem todos, e quando voltam a si, lembram-se de chamal-as, acênando-lhes para que com elles viessem ter.

Foi o signal da lucta.

Aquellas mulheres, soltas as formosas cabelleiras, que a briza acariciava, provavelmente tomando os acênos amigos como signal de hostillidades, rompem contra Orellana e sua gente.

Era a guerra e guerreiras eram essas mulheres, que das serras de *Icamiaba* desciam para as festas nas aldêas á margem do grande rio.

Quando cessou o combatte, sem vencedores nem vencidos, Orellana e os seus em vão procuraram as combattentes. As bellas Amazonas desapareceram, como por encanto, n'essas selvas espessas, onde haviam nascido, deixando-os n'um estado de torpôr como que se um sonho os houvesse empolgado.

É REAL A EXISTENCIA DAS AMAZONAS ?

O conego Francisco Bernardino, em seu opulento livro a que nos temos referido, (16) indagando da existencia das Amazonas, opina pela seguinte forma:

«Ha, entretanto, um argumento em favor de Orellana e aqui apresento sem comtudo tomar a sua defesa. Orellana commandava um navio, não foi o unico a combatter contra

(16) *Lembranças e Curiosidades do Valle do Amazonas.*

as Amazonas, não se achava a sós; acompanhava-o a guarda do navio, que se não compunha exclusivamente de marinheiros rudes e soldados ignorantes, que facilmente podessem ser illudidos, mas também de officiaes, que é de presumir tivessem certa educação e conhecimentos. Seriam elles outros tantos protestos, que se levantariam contra a fabula por elle engendrada e em seu unico proveito. Entretanto, não consta, que um só se apresentasse desmascarando o embuste, e a narração de Orellana correu mundo, sem que nenhum dos seus companheiros a desmentisse e contradissem. Com elles chegou á patria, onde referio o successo em que deviam todos ter tomado parte e estes que sem duvida teriam sido interrogados, não desmentiram o facto.»

Antes, sob outro titulo, o mesmo escriptor dizia: «Por mais disparatado que pareça a crença das amazonas, achou e ainda acha sectarios, mesmo entre aquelles que menos apaixonados se mostram do romantismo e do Maravilhoso. Colombo acreditava na existencia d'essas mulheres guerreiras; Raleigh espalhou essa crença na Inglaterra; Hernando Herrera assevéra que a ouvira no Paraguay; porém foi La Condamine que mais generalizou-a.»

No *Diario* de sua viagem ao Amazonas, La Condamine conta que, realmente, procedeu a rigorosas pesquisas, procurando saber dos naturaes o que a tradição conservava a respeito; e assim em Coary e em diversos logares do Amazonas colheu informes affirmativos, de velhos indios que conservavam a tradição uniforme no seu ponto principal: a existencia das Amazonas, formosas mulheres, que viviam separadas dos homens, constituindo como que uma republica feminina. «O que mais do que tudo me parece verossimil, diz esse viajante, é que as amazonas tenham com o decorrer dos tempos perdido os seus antigos costumes, quer por terem sido subjugados por outra nação, quer aborrecidas da sua soledade, as filhas esquecessem a aversão que as mais votavam aos homens.»

QUE MULHERES ERAM AS AMASONAS E ONDE TINHAM
A SUA RESIDENCIA ?

Responde-nos ainda o conego Francisco Bernardino, a pag. 140 do seu livro :

«É o Jamundá ou Nhamundá o celebre rio em cuja foz pretendeu Orellana haver combattido com mulheres guerreiras, a que denominava Amazonas.

Os indigenas davam-lhes o nome de *Icamiabas*. Suppunha-as Orellana habitadoras das cabeceiras do Nhamundá, na serra de *Icamiaba* e guardadas por varias tribus ferozes como os *Pariquis*, *Tagaris* e *Guacaris* e outras, que habitavam as margens do Jamundá.

«Tambem se diz que nas cabeceiras d'este rio, escreveo, em suas *Memorias do Maranhão*, o padre José de Moraes, ha um lago de onde se tiram umas pedras verdes, com muitos e varios feitios, de que se infere como grande evidencia ser algum barro que dentro d'agua (com o coral) se conserva molle, e emquanto assim está, se formam d'elle as figuras que querem, mas depois de tirados d'agua se faz tão duro como um diamante e não cede ao ferro e aço mais duro e de tempera mais forte que pode haver :

«Mostrando-se uma d'estas pedras a um lapidario em Lisbôa, disse que pelo toque mostravam ser pedras finas. Dizem que estas pedras são as verdadeiras pedras neofriticas, e que tem a mesma virtude. É certo que Mr. La Condamine fez um grande apreço d'ellas, e pode ser que os lapidarios de França lhes descubram algumas virtudes. Chamavam-se estas pedras, pela lingua dos indios, *puúraquitan*, (17) e

(17) Chama-se *Mueraquitan* a essas pedras, em geral côr verde-clara que os indios consideravam precioso talisman. Segundo a lenda, eram tiradas de um lago denominado *Iaci-Uruá* (espelho da Lua) que diziam situado nas cabeceiras do Nhamundá (conego F.

dizem alguns (*relata refero*), não acredito, que as mulheres amazonas as dão aos homens, que uma vez no anno vão communicar com ellas. O certo é que ha estas pedras entre os indios, e eu tive uma grande, e ainda se não sabe o logar onde se acham e d'onde se tiram. Destas tive algumas, e uma de maior grandeza, que representava o pescoço e a cabeça de um cavallo, que foi para Bolonha, para o celebre museo do Summo Pontifice Benedicto XIV.»

Faro, creada villa por acto do Governador capitão general Francisco Xavier de Mendonça Furtado, foi como tal mantida após a proclamação da Independencia, tendo decahido muito durante largos annos á falta de communicação regular com a capital. Mas, após a escala de vapores pelo seu porto, reanimou-se sendo hoje uma das localidades, que vão prosperando, principalmente depois da Republica.

Pela Lei n. 29 de 30 de Julho de 1892, foi creada a comarca de Faro, comprehendendo os municipios do mesmo nome e de Juruty, tendo por séde aquella localidade, sendo installada a 26 de Dezembro do mesmo anno. A lei n. 324 de 6 de Julho de 1895 elevou a villa de Faro á cathegoria de cidade, que foi installada no mesmo anno com extraordinaria solemnidade.

A lei estadual n. 930 de 24 de Outubro de 1904, que reformou a organização judiciaria do Estado, classificou em 1.^a entrancia a comarca de Faro.

A cidade de Faro está situada a 2.º 17' 38'' de lati-

Bernardino, *obr. cit.* pag. 99), o qual, entretanto, acha-se situado muito aquem d'essas cabeceiras, a S. E. da serra do Dedal e se comunica com o lago de Faro por um pequeno igarapé sem importancia alguma, conforme observou H. Coudreau no seu livro *Voyage au Jamundá*, pag. 10. Á *Mueraquitan* deu Buffon o nome de *Jade*, e Humboldt o de *Amazonen Stein* (pedra das Amazonas)—Conego F. Bernardino, *obr. cit.* pag. 171.

tude Sul e a 13.º 41' 36'' de longitude occidental do meridiano do Rio de Janeiro. (18)

LIMITES

A falta no Archivo Publico do Estado, do acto do capitão general Mendonça Furtado que erigiu as aldêas da capitania em outras tantas villas, não permite saber-se quaes os limites traçados ao municipio de Faro n'essa época. Provavelmente estendia-se por uma e outra margem do Amazonas, até que com a criação do municipio de Juruty, em 1818, ficou apenas com o seu territorio circumscripto á margem esquerda, desde os limites com o Amazonas até a bocca do igarapé dos Curraes, inclusive as illas respectivas.

Creado o municipio de Oriximiná, pela Lei n. 174 de 9 de Junho de 1894, foram-lhe mantidos os limites da respectiva freguezia denominada Uruá-tapéra, o qual chegava pelo lado de Faro ao igarapé denominado Paciencia. Extincto o municipio de Oriximiná pela lei n. 729 de 3 de Abril de 1900, foi o seu territorio annexado parte a Obidos e parte a Faro, á começar, na margem do Amazonas, por um ponto equidistante das boccas dos paranás de Bom Jardim e Cachoeiry. O dispositivo da lei é o seguinte :

Pela margem esquerda do Amazonas, a partir dos limites d'este Estado com o do Amazonas até um ponto equidistante das boc-

(18) Dr. Palma Muniz—*Patrimônio dos Conselhos Municipaes do Estado do Pará* (1904). No livro de H. Coudreau; *Voyage au Jamundá*, que é o relatorio de sua exploração áquelle rio por conta do Estado, não se encontra cousa alguma sobre as coordenadas de Faro!

cas dos paranás de Bom Jardim e de Cachoeiry pertencendo ao municipio de Obidos as ilhas situadas n'essa zona; d'esse ponto em diante por uma linha que passando a Oeste do lago Mocotó e dos demais lagos do Cachoeiry vá até em frente ao igarapé Mirixi, pelo qual proseguirá pertencendo a margem esquerda ao municipio de Obidos e a direita ao de Faro até as cabeceiras do Mariapixy e d'ahi em linha curva até as cordilheiras ou serranias que limitam as Guyanas hollandeza e ingleza, de forma a discriminar os valles dos rios Trombettas e Nhamundá, pertencendo o valle d'aquelle ao municipio de Obidos e o d'este ao de Faro, bem como os respectivos affluentes. (Lei 729 de 3 de Abril de 1900).

Emquanto melhores estudos da região não poderem offerecer dados seguros para uma divisão geographica mais acertada, deve ser mantida a divisão da citada Lei 729, entre Faro e Obidos.

Quanto a divisão com o Estado do Amazonas, pendentes ainda como se acham as questões do *uti possidetis* paraense, e embóra não tendo sido referendado pelo Estado do Amazonas o accordo de 1899 firmado entre os delegados dos dois Estados, penso que deve ser mantido em toda a sua extensão o limite que foi reconhecido pelos poderes publicos do nosso Estado, n'esse accordo, que foi cuidadosa e luminosamente estudado em todos os seus detalhes pelo illustrado sr. Arthur Vianna, incansavel e competente director da Bibliotheca e Archivo Publico do Estado, e acha-

se compendiado nos seus 3 volumes dos *Estudos sobre o Pará* (Limites do Estado).

O municipio de Faro, que tem vivido dentro d'esses limites, com altivez e independencia, que se sente prosperar, graças aos esforços de seus pro-homens desde o Imperio, em cujo numero salientaram-se o padre João Monteiro da Cunha, o capitão Ignacio P. da Costa e João Guerreiro todos de saudosa memoria e que tiveram uma pleiade de successores desde o inolvidavel dr. Gaspar Costa, primeiro juiz de direito d'esta comarca, até esse trabalhador que foi Silvestre dos Reis, e que ainda conta, á frente de todos, o homem que se dedicou á Faro pelo coração e pelos laços da familia que aqui fez, o—coronel José Pinto Ribeiro, deputado ao Congresso do Estado, e a sentinella vigilante dos direitos d'este municipio; Faro, dizemol-o, ha de ser em futuro proximo uma das mais fulgurantes estrellas do céu paraense.

*
*
*

Terminando, tenho a honra de propôr para a fixação de limites, o seguinte

PROJECTO

Art. 1.º—O municipio de Faro limitar-se-á:

1.º—Com o Estado do Amazonas pela linha de limites estabelecida no tratado de 22 de Novembro de 1899;

2.º—Com as Guyanas hollandeza e ingleza pelas linhas de limites entre o Brazil e essas colonias;

3.º—Com o municipio de Obidos por um ponto na margem do Amazonas, equidistante das boccas dos paranás do Bom Jardim e Cachoeiry; d'esse ponto por uma linha que passando a Oeste do lago Mocotó e dos demais lagos do Cachoeiry vá até em frente ao igarapé Mirixi, pelo qual proseguirá, pertencendo a margem esquerda ao municipio de Obidos e a direita ao de Faro, até as cabeceiras do Mariapixy, e d'ahi em linha curva até as cordilheiras ou serranias que limitam as Guyanas hollandêza e ingleza, de forma a discriminar os valles dos rios Trombettas e Nhamundá, pertencendo o valle d'aquelle ao municipio de Obidos e o d'este ao de Faro, bem como os respectivos affluentes.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Additamento

Intendencia Municipal de Faro, 16 de Dezembro de 1906.

EXM. SR. DR. GOVERNADOR DO ESTADO

Tenho a honra de communicar á V. Exc. que o Conselho Municipal, que me devaneço de presidir, tendo dado plena approvação ao Memorial organizado pelo Exm. sr. dr. Fulgencio Simões para servir na fixação de limites deste municipio, entendeu que a melhor divisão com o municipio de Obidos seria pelo Igarapé dos Curraes, e n'este sentido fica assim alterado o projecto somente no 3.º n. do art. 4.º, que ficará redigido—:

3.º—Com o municipio de Obidos por um ponto, na margem esquerda do Amazonas, equidistante das boccas dos paranás do Bom Jardim e do Cachoeiry; d'esse ponto por uma linha que atravessando o lago Taperúma e demais lagos adjacentes vá até a bocca do Igarapé dos Curraes pelo qual proseguira, pertencendo a margem esquerda á Obidos e a direita á Faro, até as cabeceiras do Mariapixy; d'ahi em linha curva até as cordilheiras ou serranias que limitam as Guyanas Hollandeza e Ingleza, de forma a discriminar os valles dos rios Trombettas e Nhamundá, pertencendo o valle d'aquelle ao municipio de Obidos e o deste ao de Faro, bem como os respectivos afluentes.

Com essa alteração fica traçada mais convenientemente a linha divisória entre os dois municípios, respeitando-se as manifestações dos habitantes d'essa região.

Reitero, em nome do município, á pessoa de V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Saude e Fraternidade

O INTENDENTE,

Casimiro Theophilo da Costa



AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM

Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA